LEI Nº 2.078/2004

Autoriza a transferência de lotes de terrenos urbanos ao CMH - Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de 03 (três) lotes de terrenos urbanos ao CMH – Conselho Municipal de Habitação a saber:

1) - Um imóvel urbano consistente de um lote de nº 10 (dez) situado nesse município à Rua Hartur Sala, s/nº no bairro Jardim Centenário, com a área de 188,00 m2 (cento e oitenta e oito metros quadrados), medindo 11,93m. (onze metros e noventa e três centímetros) de frente para a Rua Hartur Sala; 7,40 m. (sete metros e quarenta centímetros), no fundo confrontando com a vendedora; 20,06m. (vinte metros e seis centímetros), do lado direito, confrontando com o lote de nº 11 (onze); e 20,00m. (vinte metros) do lado esquerdo, dividindo com o lote de nº 09 (nove). Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 01.02.228.0078.001.

2) - Um imóvel urbano consistente de um lote de nº 11 (onze) situado nesse município à Rua Hartur Sala, s/nº no bairro Jardim Centenário, com a área de 188,00 m2 (cento e oitenta e oito metros quadrados), medindo 14,43m. (quatorze metros e quarenta e três centímetros) de frente para a Rua Hartur Sala; 5,00 m. (cinco metros) no fundo confrontando com a vendedora; 20,06m. (vinte metros e seis centímetros) do lado direito confrontando com o lote de nº 12 (doze); e 20,00m. (vinte metros) do lado esquerdo, dividindo com o lote de nº 10 (dez). Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 01.02.228.0066.001.

3) - Um imóvel urbano consistente de um lote de nº 13 (treze) situado nesse município à Rua Hartur Sala, s/nº no bairro Jardim Centenário, com a área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), medindo 10,00m. (dez metros) de frente para a Rua Hartur Sala; igual medida no fundo, confrontando com a vendedora; 20,00m. (vinte metros) de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote de nº 14 (quatorze); e do lado esquerdo dividindo com o lote de nº 12 (doze). Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 01.02.228.0041.001.

Artigo 2º - A transferência a que se refere o artigo anterior será para o fim específico de destinação dos lotes para atendimento de moradia às famílias de baixa renda, atendidos os requisitos e critérios do programa habitacional do Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino/MG, 20 de agosto de 2.004

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG